



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Parlamentar de Inquérito ao BES

3. Apuramento dos Factos

3.1.1. 3 Outras entidades GES

A Portugal Telecom

Aditar parágrafo entre as Linhas 1249 e 1250

O envolvimento entre a Portugal Telecom e o Grupo Espírito Santo remonta ao processo de privatização da PT, desencadeado em 1995 e concluído em 2000, com assessoria contratada pelo Governo ao Banco Espírito Santo de Investimento, e em que o BES se tornou desde logo acionista de referência, ficando o capital da PT privatizado praticamente na totalidade. Em Julho de 2011 o Governo extinguiu o lote de Ações Tipo A, vulgo *Golden Share*, demitindo-se totalmente da condição de acionista da PT.

Linha 1253

~~Em 2001, dá-se início à exposição do Grupo PT a título do GES.~~

Citando o depoimento do ex-Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da PT, SGPS, Henrique Granadeiro, «*o histórico dos investimentos efetuados em sociedades compreendidas no universo do Grupo Espírito Santo começou a ser efetuado, desde logo, no ano de 2001, em que, do total das disponibilidades financeiras do Grupo*

Portugal Telecom no final desse ano, 84,36% diziam respeito a investimentos efetuados naquelas sociedades. [...] Tratando-se de aplicações de curto prazo que se renovavam, em média, a cada 90 dias, verificaram-se mais de 40 renovações das aplicações, decididas por diversas e sucessivas administrações e respetivos membros, bem como refletidas nos Relatórios e Contas, trimestrais e anuais, ao longo de mais de 12 anos.»

Aditar parágrafo entre as Linhas 1272 e 1273

De acordo com o Memorando de 10/07/2014 com epígrafe “OS 111.CA – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS”, da Comissão de Auditoria da PT, SGPS, dirigida ao Conselho de Administração, «(...) a partir de outubro de 2011 verificou-se um crescimento muito significativo dos depósitos a prazo, face aos meses anteriores, ascendendo, nesse mês, o total das aplicações no GBES a 3.001,3 M€, ou seja, 70,91% do total das aplicações (547,5 M€ em títulos de dívida e 2.453,8 M€ em depósitos a prazo);

f) a partir sensivelmente de setembro de 2012, assiste-se a um aumento da concentração das aplicações de excedentes de tesouraria no Grupo BES, primeiro em depósitos a prazo e, posteriormente em títulos de dívida, passando o total das aplicações no Grupo de 79,6% naquele mês para 85,9% em outubro de 2012, mantendo-se sempre a níveis superiores a 81,5% e atingindo 98,4% em maio de 2014.»

Linha 1275/1276 - Aditar

Em Outubro de 2013 foi celebrado um memorando de entendimento com a definição dos princípios gerais para uma proposta de fusão entre a PT SGPS, a OI e as suas holdings. **Quinze dias depois desse anúncio do projeto de fusão PT/OI, a Caixa Geral de Depósitos, por determinação do Governo, alienou a participação qualificada de 6,31% que detinha no capital da PT.**

Transcreve-se o seguinte excerto do Memorando de 25/07/2014 com epígrafe “OS 111.CA – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS”, da Comissão de Auditoria da PT, SGPS, dirigida ao Conselho de Administração:

«4. Em outubro de 2013, na sequência do anúncio da operação de combinação de negócios com a OI, a PT informou o BES da sua intenção de não renovar as aplicações em vigor para além das datas exigidas para assegurar o cumprimento do MoU assinado pela PT e pela OI.

5. Não obstante, em janeiro de 2014, o BES contactou a PT com vista ao reinvestimento do produto do reembolso dos títulos da ESI em papel comercial da RIOFORTE, para o que foi feita a apresentação desta operação pelo CEO do BES ao CFO da PT e, paralelamente, o Departamento de Corporate Banking do BES desenvolveu contactos no mesmo sentido junto do Diretor de Finanças Corporativas da PT, tendo a PT acedido a realizar esta aplicação por uma única vez, com maturidade a 15/04/2014, salientando a necessidade de ter fundos disponíveis para realizar o previsto aumento de capital da OI.

6. Em março de 2014, e contrariamente ao que tinha sido acordado entre as partes, o BES contactou a PT com vista à renovação das aplicações em papel comercial da RIOFORTE, para o que se realizou, na sede do BES, uma reunião entre o CFO do BES – Dr. Amílcar de Moraes Pires (também Administrador Não Executivo da PT e membro do Steering Committee de acompanhamento do projeto de fusão OI/PT) e, por parte da PT, do CFO e do Diretor de Finanças Corporativas, tendo os representantes da PT salientado que qualquer solução teria de assegurar a curto prazo a disponibilização dos fundos necessários ao reembolso, em Agosto, da Obrigação Convertível da OI e o cumprimento do principal covenant da dívida à OI, relativo ao rácio Gross Debt/EBITDA.»

Ainda de acordo com o citado Memorando, até meados de fevereiro de 2014, as aplicações em títulos foram sempre efetuadas na ES International, que era a holding final do Banco Espírito Santo, através das suas participações de controlo, direta na ES Financial Group e indireta na BESPARGPS; em fevereiro de 2014 estas aplicações foram substituídas por títulos da RIOFORTE.

4.1 Conclusões

C1) Comportamento do BGES e GES

C1.1 Da Exposição do GBES e Tranquilidade ao GES

c11 A (Nova) A alavancagem das empresas não financeiras do Grupo era, em alguns casos, quase total. O capital próprio das empresas era, como a ESCOM bem ilustra, muito reduzido para o âmbito das atividades, sendo substituído por crédito, principalmente junto do BES e sucursais como a ESFIL e ES Panamá, mas também o BESA.

c14 A (Nova) A concentração de poderes, de cargos e de capacidades em algumas figuras do Conselho Superior era do conhecimento dos Supervisores e dos Auditores Externos e é, em si mesma, uma explícita violação dos princípios da responsabilidade solidária e da lei que determina as normas de funcionamento do Governo das Sociedades. No que toca particularmente ao Sector Financeiro, o RGISFC estabelece o conjunto de obrigações de vários órgãos e determina as responsabilidades perante a lei dos auditores externos, dos sistemas de controlo interno e dos órgãos executivos das instituições. A concentração de poderes suscita por si só dúvidas quanto à idoneidade do topo da hierarquia, mas igualmente reflete o incumprimento da lei por parte de todos os mecanismos de controlo e órgãos colegiais de direção. Igualmente, a inação do Banco de Portugal perante tal concentração, aponta para uma incapacidade de tomar as medidas necessárias para salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro.

c14 B (Nova) Tal como o GES teve muito tempo para resolver as suas dificuldades estruturais, tiveram as autoridades de supervisão e os sucessivos governos muito tempo para tomar o conhecimento adequado dos problemas, bem como para sobre eles intervirem. Todavia, não apenas não houve intervenção, como ao longo de mais de duas décadas foram entregues a um Grupo que funcionava alimentado por dívida e importantes negócios com o Estado, sendo o GES e o BES beneficiários diretos de um conjunto de operações de privatização, de parcerias público-privadas e de contratos de assessoria diversos com o Estado.

c16 A (Nova) Desde a reprivatização do BES e da Tranquilidade em 1991 e 1990, respetivamente, com o significativo crescimento do Grupo, também promovido pela possibilidade de participação em negócios vários com o Estado, os problemas desenrolaram-se sob o escrutínio e supervisão do Banco de Portugal, sem que qualquer intervenção tenha sido conhecida por parte de qualquer supervisor no âmbito da limitação dos problemas então detetados. De acordo com o Relatório (*draft*) da PWC de 2001, o Banco de Portugal teria já aconselhado o BES a reduzir a sua exposição à dívida da *holding* proprietária, sem qualquer resultado. Desde então, não se conhecem formas de intervenção do Banco de Portugal no sentido de impor o cumprimento das suas recomendações, tal como não se conhecem novos relatórios de teor semelhante ao da PWC em 2001.

c26 A (Nova) As recomendações do Banco de Portugal e da CMVM em matéria de colocação de instrumentos de dívida nos clientes de retalho foram insuficientes, tal como foi o controlo exercido. Na verdade, as recomendações traduziram-se apenas em indicações para alteração da situação formal da dívida colocada junto de clientes, sem salvaguarda dos mesmos e sem mecanismos de controlo até à proibição da sua venda pelo Banco de Portugal, já em Fevereiro de 2014, ou seja, três meses após ter o Banco de Portugal conhecimento sobre a situação de uma das emittentes da dívida, a ESI.

c26 B (Nova) A insuficiência das recomendações do Banco de Portugal e da CMVM está ligada à captura a que estas autoridades de supervisão e regulação estão sujeitas, pelas próprias condicionantes do sistema que supervisionam e regulam, mas também pelo facto de não existir obrigatoriedade legal de supervisionar operações de oferta direta entre instituição bancária e cliente quando se trate de dívida de muito curto prazo e de instrumento financeiro não complexo.

c45 A (Nova) O conjunto das operações consideradas como incumprimento da estratégia de blindagem foi realizado sob o controlo e vigilância reforçados, da inspeção permanente do Banco de Portugal junto do BES e da determinação das medidas. Todavia, tais determinações do Banco de Portugal não tiveram qualquer controlo de execução eficaz, pelo que as operações de violação da blindagem ocorreram por oportunidade. Oportunidade essa criada pelo próprio Banco de Portugal ao decidir não suspender a Administração e viabilizando várias operações da conta consignada para reembolso de

clientes de retalho que, tanto quanto pôde a Comissão apurar, foram acompanhadas de perto pelo supervisor. A supervisão falhou portanto, no plano prudencial e no plano comportamental.

C1.2 Das Contas e da Situação Patrimonial da ESI

c82 A (Nova) Tanto quanto a Comissão pôde apurar, nomeadamente através do testemunho de Machado da Cruz, à ESServices nunca terá sido solicitado por qualquer entidade o balanço da ESI, com exceção de um pedido de acesso ao balanço feito pela PWC em 2000/01 recusado por orientação de Ricardo Salgado. Segundo Machado da Cruz, apesar de a ESI representar um risco assinalável no âmbito do crédito junto do BES e apesar de não ser uma empresa que integre o perímetro de supervisão, nunca o balanço foi solicitado pelo Banco de Portugal, por auditores externos ou sequer por investidores institucionais como a PT ou seus auditores externos, sendo que a PT adquiria regularmente avultados valores em instrumentos de dívida de curto prazo da ESI. Como tal, só no âmbito do ETRICC-GE é solicitado acesso ao balanço da *holding* de topo, altura em que a ESI comunica um balanço com a revelação do passivo real, mas falsificando os ativos correspondentes.

C1.3 Do BESA

c111 A (Nova) Fica, contudo, por compreender, quais eram as necessidades de capital que justificavam os 4,9 mil milhões de euros, sendo que publicamente foi assumido que tais necessidades continham a provisão por imparidade do crédito concedido ao BESA. Se a provisão foi afinal constituída com capital remanescente do BES-BM, então as necessidades de capital para o Novo Banco não continham essa provisão.

c113 A (Nova) Também no que toca ao BESA, a intervenção do Banco de Portugal foi de total complacência e permissividade. O simples reconhecimento de que os laços entre o Banco Nacional de Angola e o supervisor português não permitiriam uma cooperação total e uma partilha de informações capaz de assegurar o acompanhamento por parte do Banco de Portugal aos usos e fluxos de crédito em Angola, sendo que consolidariam no balanço do BES tanto os lucros como as perdas do BESA, deveria ter significado uma acção determinada, desde logo impedindo a continuidade da linha de crédito e accionando mecanismos de inspeção para o apuramento dos usos do crédito, no âmbito do combate, inclusivamente, ao branqueamento de capitais e à evasão fiscal, mas também no âmbito da supervisão prudencial. A não intervenção do Banco de Portugal, nomeadamente autorizando a abertura de uma linha de crédito de mais 3,7 mil milhões de euros, permitiu que o BES concedesse um crédito que ia muito além dos 20% do total dos seus capitais próprios a uma só entidade: o BESA.

C1.6 Do Aumento de Capital Social em 2014

c134 A (Nova) Nem o Banco de Portugal, nem a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários intervieram para travar o aumento de capital, apesar do teor do prospeto e da não publicidade da falsificação de contas da ESI. Sendo o Banco de Portugal conhecedor da falsificação, a referência a perturbações na ESI com potenciais relevantes efeitos materiais não reflete com precisão a realidade. Apesar de o mercado de capitais ser caracterizado pela especulação e pela crescente acumulação, não pode deixar de se concluir que, no caso do aumento de capital do BES entre Maio e Junho de 2014, os supervisores não articularam intervenções e o regulador limitou-se a exigir um prospeto, apesar de ser conhecida a diversidade de níveis de qualificação entre investidores, nomeadamente entre grandes institucionais e pequenos institucionais e não institucionais. Concorrem para agravar os efeitos da complacência da CMVM, as declarações públicas de membros do Governo, designadamente do Sr. Primeiro-Ministro e da Sr^a Ministra de Estado e das Finanças, sobre a

solidez e robustez do Banco e sobre a possibilidade de sucesso de um processo de capitalização privada. Tais declarações incrementaram o grau de confiança dos investidores no aumento de capital o que, apesar de ser parte de uma estratégia pré-definida para a resolução de uma instituição bancária, tal como sugerida pelo Banco de Compensações Internacionais, implica a ocultação de dados relevantes para o funcionamento do mercado e para a dinâmica de depósitos. Mesmo considerando a tese altamente improvável de que o Governo e o Banco de Portugal possam ter sido surpreendidos com uma medida de resolução como solução única, a informação de que dispunham na altura do aumento de capital, seria suficiente para o Governo não avalizar publicamente o processo e para que CMVM e Banco de Portugal tivessem intervindo antes de um aumento de capital que resultou num consumo imediato do capital introduzido, conduzindo ao que alguns vieram a caracterizar como o “pior negócio de sempre”.

C1.7 Da Exposição da Portugal Telecom ao BES e ao GES

c141 A (Nova) Todo este processo de envolvimento entre o BES e a PT é indissociável da privatização da PT e ocorre na sequência da sua realização – tendo como momento definidor o ano 2000, em que se regista quer o Acordo de Parceria Estratégica quer a 5.ª e última fase da privatização da empresa. A retirada total e final do Estado como acionista da PT ocorre em 2011, logo após a tomada de posse do atual Governo, e na sequência do acordo entre o PS, PSD e CDS-PP e a “troica” FMI/BCE/CE, tendo nesse mesmo ano sido registado o crescimento mais acentuado da exposição da PT ao BES/GES (cf. Figura 4.24).

c141 B (Nova) Apesar da Parceria Estratégica ter sido, por parte da PT, também firmada nos mesmos termos com a Caixa Geral de Depósitos, a atuação, o envolvimento e o papel que o banco público veio a assumir não tiveram contornos minimamente comparáveis com os que o BES evidenciou, desde logo no tocante à exposição financeira da empresa. No entanto, a

CGD, por determinação do Governo, acabou por alienar a participação qualificada de 6,31% que detinha no capital da PT.

c141 C (Nova) O Novo Banco sucedeu-se ao BES na qualidade de acionista de referência da PT, detentor de 12,57% do seu capital (mais que qualquer outro acionista). Com o voto favorável do Novo Banco foram aprovadas na assembleia geral de 8 de setembro de 2014 as novas condições de fusão entre a Portugal Telecom e a Oi, com a enorme desvalorização da PT SGPS no novo Grupo. Esta posição e sentido de voto do Novo Banco constituíram fator decisivo para o processo que viria a desenvolver-se na PT SGPS e consequentemente na PT Portugal.

C1.9 Da Sobrevalorização de Activos do BES

Novo 1.º parágrafo na introdução

A prática de sobreavaliação de activos do BES e do GES esteve presente ao longo de vários períodos e foi utilizada em várias operações, quer para possibilitar a concessão de créditos com falsas garantias, quer para compensar passivo em balanços contabilísticos do GBES e do GES. Importa salientar que a sobreavaliação de activos implica a participação de várias entidades, por vezes do perímetro BES – de que se destaca o BESI -, mas também exteriores, como é o caso das empresas de avaliação mencionadas pela KPMG na audição parlamentar sobre o BESA.

~~Um aspeto que assume também especial relevância, pela sua dimensão, prende-se com~~
A sobrevalorização de determinados ativos do BES, identificada nomeadamente pela PwC aquando da preparação do balanço de abertura do Novo Banco, com referência a 4 de Agosto de 2014.

(...).

C1.10 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES

c156 O GES, no estilo organizativo dos grandes grupos económicos e financeiros, criou uma teia desnecessariamente complexa de empresas, com operações em múltiplos países, incluindo diversos tipos de entidades veículo, além de organizações instaladas em paraísos fiscais, de modo a **concretizar estratégias de evasão fiscal, de maximização de lucros e de desvio de riqueza para fora do país.**

c161 Existiu assim, ao longo do tempo, uma manifesta falta de atenção, prioridade ou afetação de meios de gestão a estas mesmas entidades. **Tal falta de atenção é claramente intencional, por parte da gestão e do interior do Grupo, sendo que possibilitava a não deteção de conhecidas irregularidades ou atos de gestão que, apesar de beneficiarem acionistas e uma clique dirigente do BES e do GES, prejudicavam o interesse nacional, e o próprio Banco. A mesma falta de atenção, prioridade e falta de meios pode dizer-se ter sido característica do comportamento dos reguladores e supervisores, bem com dos Governos que, apesar de integrarem em muitos casos, ex-quadros do BES e do GES, e serem conhecedores de deficiências do Grupo, continuaram durante mais de duas décadas a favorecer o crescimento de um Grupo cuja dimensão, por si só, representava um risco inaceitável para a economia nacional.**

c167 Ainda que se tenha vindo a evidenciar a necessidade de profissionalizar a gestão dentro do GES, de há muito tempo a esta parte, a verdade é que as decisões mais relevantes continuaram a ser tomadas dentro da família Espírito Santo, **com grande parte dos participantes a responsabilizar diretamente Ricardo Salgado pela quase totalidade de operações. Essa estratégia de responsabilização, não só não desresponsabiliza outros dirigentes e acionistas, como agrava as suas responsabilidades ante o colapso de um Grupo cuja gestão servia os interesses de uma vasta teia de influências económicas e políticas, que tinha nos acionistas apenas uma parte dos beneficiários, e que tinha nos depositantes e clientes do BES os principais lesados.**

c171 A (Nova) Tal intervenção do Banco de Portugal é minimalista e demonstra bem a incapacidade matricial do Banco de Portugal em diversos planos: no do conhecimento do problema e no da atuação sobre o problema. Da mesma forma que a responsabilidade é partilhada pelos titulares dos órgãos sociais e outros dirigentes de topo, sendo conhecido o modelo de governo interno do Banco e do Grupo, a responsabilidade recai igualmente sobre o supervisor que ao longo de décadas permitiu o desenvolvimento e consolidação de tal modelo de governo. A troca de cartas entre o Governador do Banco de Portugal e Ricardo Salgado, ilustram bem qual o lado forte do “braço-de-ferro” verbal, que nunca se traduziu, aliás, numa força material. A persuasão moral invocada pelo Vice-Governador como parte da estratégia do Banco de Portugal só pode justificar-se perante a existência de elementos que façam duvidar da capacidade para uma gestão sã e prudente da instituição bancária. Ora, daí decorre que os elementos para suscitar um procedimento para a retirada da idoneidade do gestor existiam e deveriam ter sido utilizados, questão que surgira já no Parlamento aquando do conhecimento público de irregularidades da situação fiscal de Ricardo Salgado, por questões colocadas pelo Grupo Parlamentar do PCP.

c173 - Eliminar.

c174 **Perante uma situação de instabilidade do Grupo, com custos que se adivinhara para o Banco Espírito Santo, as tensões no interior do Conselho Superior começam a sentir-se. A disputa interna pelo poder e a luta pela sucessão conduzem a alguma turbulência que veio a tornar-se pública e deram origem à elaboração de um documento, subscrito pela maioria dos detentores do capital da ES Control e seis dos nove membros desse Conselho, a 29 de Outubro, que convergem, de acordo com o referido documento, «...».**

c175 A (Nova) Sendo que os problemas do Banco se aprofundavam desde há muito e, dado o papel importante do BESI na arquitetura e execução de práticas várias, desde logo na originação e colocação de papel comercial da ESI, é absolutamente exigível de José Maria Ricciardi o conhecimento, a todo o tempo e em todo o detalhe, da situação real do Grupo. O

facto de apenas ter sido um promotor da denúncia a partir do momento em que se sabe do conhecimento obtido sobre o balanço da ESI pelo Banco de Portugal como resultado do ETRICC-GE sugere um forte grau de compromisso do banqueiro com o funcionamento do Grupo e, particularmente, da área financeira.

c176 As funções de controlo interno dentro do BES (isto é, de *compliance*, risco e auditoria interna) **serviram no essencial para mascarar operações que implicavam dano para o Banco e para possibilitar procedimentos de concessão de crédito e de avaliação de risco em favor de determinados clientes, nomeadamente empresas do GES – e certamente outros conjuntos de clientes, cuja identificação não é possível por força da invocação do sigilo bancário por parte do Banco de Portugal, do BES-BM e do Novo Banco, ao negarem à Comissão a lista dos créditos abatidos ao ativo nos últimos anos, desagregada por clientes. De acordo com os documentos facultados pelo Banco de Portugal à CPI, não foram produzidos relatórios do Banco de Portugal sobre os sistemas e funções de controlo interno do BES, sendo que o Banco de Portugal se limitava a registar os relatórios produzidos pelos departamentos do BES.**

c180 - Eliminar.

C2 Intervenção de Empresas de Auditoria

Aditamento de um parágrafo na introdução

“(…)”

Independentemente do que se possa julgar sobre a qualidade do trabalho das diversas auditoras externas, é factual que o seu aval sistemático às contas e aos mecanismos de

controle interno e avaliação de risco do BES, bem como de empresas do GES, resultou numa chancela dita “independente”, assim legitimando e contribuindo, objetivamente, para que permanecessem escondidos ou validados procedimentos de descapitalização e má-gestão do Banco Espírito Santo.

Relativamente à intervenção das actividades de auditoria externa, são então de sublinhar as seguintes conclusões obtidas pela CPI: (...)

c204 A (Nova) Tanto quanto a Comissão pôde apurar, apesar de o Relatório (*draft*) da PwC de 2001 fazer referência ao conhecimento que o Banco de Portugal teria então sobre problemas no interior do BES, nomeadamente sobre a sua exposição à ESI, desse mesmo relatório nunca foi dado conhecimento ao Banco de Portugal.

c204 B (Nova) O Relatório (*draft*) de 2001 realizado pela PwC sobre auditoria ao BES e que releva profundos problemas não foi entregue à Comissão, como solicitado. Na verdade, a PwC apenas remeteu esse Relatório – apesar de ter sido várias vezes referido durante os trabalhos da Comissão – após a divulgação da sua existência por órgãos de comunicação social.

c205 As contas das empresas de topo do GES (Es Control e ESI), com sede no Luxemburgo, nunca foram alvo de qualquer auditoria externa, sendo apenas acompanhadas por Francisco machado da Cruz, no desempenho das suas funções de Commissaire aux Comptes, nos termos do correspondente enquadramento legal. **Contudo, tanto quanto é possível concluir, já desde 2001 que o acesso a esse balanço era negado aos próprios auditores quando o solicitavam. Não pode deixar de se concluir que o grau de exposição do BES à ESI obrigava, independentemente do perímetro de supervisão ou de auditoria, a uma auditoria às contas da ESI, na medida em que o risco só podia ser quantificado com o conhecimento do balanço. Ora, segundo Machado da Cruz, de 2001 a 2013, ninguém nem nenhuma autoridade ou auditora alguma vez solicitou essas contas;**

c211 A (Nova) A intervenção da KPMG detetou irregularidades nos procedimentos de avaliação de ativos, nomeadamente de imobiliário e de projetos de imobiliário, e denunciou em sede de CPI o papel específico da *ProPrime*, em Angola. A *ProPrime*, empresa do mesmo Grupo da *PrimeYields*, participou em avaliações para o BESA, e o Grupo tinha como clientes simultaneamente o BES, o BESI e a ESCOM, realizando avaliações para partes relacionadas, independentemente de ter ou não conhecimento da finalidade a que se destinavam tais avaliações.

C3 O Papel desempenhado pelas Entidades de Supervisão

C3.2 Da Intervenção da CMVM

c234 A (Nova) É possível que tenha existido uma fuga de informação, como refere o Presidente da CMVM ao ter sido alertado pelo Governador. A ter existido essa fuga, a fonte só pode localizar-se, tanto quanto pôde apurar a CPI, no Conselho de Governadores dos Bancos Centrais Europeus e no Banco Central Europeu, na Comissão Europeia e DGCom, no Banco de Portugal ou no Governo que, no dia 31 já fazia aprovar legislação que se relacionava com o desenrolar do processo da aplicação da medida de resolução.

c239 A (Nova) A posição pública assumida por vários responsáveis políticos, desde a Ministra de Estado e das Finanças ao Primeiro-Ministro e mesmo por parte do Sr. Presidente da República, foi tomada pela perceção pública como uma avaliação da condição da instituição financeira. As afirmações de vários responsáveis políticos foram muito mais importantes para alguns pequenos investidores do que o conteúdo de um prospecto denso

e quase insondável por investidores não institucionais, no que toca à compreensão da informação disponível.

C3.3 Da Intervenção do Banco de Portugal

Novos parágrafos na introdução (a intercalar após o 3º parágrafo):

As insuficiências, atrasos, complacências e incapacidades detetadas na intervenção do Banco de Portugal devem ser observadas e analisadas, contudo, de forma o mais desligada possível da personificação dos actos ou da inação, mas antes de forma o mais abstrata possível, assim alargando o âmbito da compreensão dos reais problemas com que está o sistema financeiro confrontado e, por essa via, o país. A inação do Banco de Portugal tem uma origem muito mais funda do que a da falta de legislação adequada, vai além da detetada e gritante falta de meios, ultrapassa a farsa que consiste na externalização de auditorias, mesmo quando forenses, e toca no que de mais matricial tem o sistema de supervisão: a sua missão incompatível com a realidade concreta em que se pretende cumprida.

A missão de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro que o Banco de Portugal cumpre sob o dever último do Ministério das Finanças é uma missão impossível pela própria natureza do sistema financeiro em contexto capitalista, que é instável e flutuante por força do seu funcionamento e das contradições que o funcionamento dos mercados capitalistas comportam. Agrava esta incapacidade matricial o facto de todos os instrumentos de que o Banco de Portugal dispõe serem instrumentos que, pela sua simples utilização, confrontam os interesses privados que gerem o sistema financeiro, gerando instabilidade. Ou seja, a intervenção do Banco de Portugal para garantir a estabilidade pode gerar, por si só, instabilidade, bem e objetivo final da própria existência do Banco de Portugal. Assim, mais do que a atuação individual, mais do que o enquadramento legal da supervisão, é

importante aprofundar o debate sobre a natureza patrimonial do sistema financeiro e a capacidade real de intervenção pública, não apenas perante o comportamento da banca, mas também perante as suas opções de gestão e prioridades.

No essencial, o Banco de Portugal foi acompanhando e aconselhando a administração do BES, ao invés de estabelecer com essa administração uma relação de supervisor / supervisionado, estabeleceu uma relação de longa complacência desde o início da década de 2000, que se tornou numa relação de aconselhamento e exercício de pressão velada de Setembro de 2013 em diante, já no prenúncio do colapso do Grupo.

Há uma conclusão importante ainda no que toca ao comportamento do Banco de Portugal que espelha uma característica fundamental do sistema de supervisão da atividade bancária: o da opacidade, secretismo e distorção da perceção pública da realidade: no cumprimento da sua missão, o Banco de Portugal é forçado a ocultar dos portugueses a realidade sobre a vida interna de uma determinada instituição de crédito. Quando questionado, ainda em reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, nos primeiros meses de 2014, o Governador ocultou a real situação do BES, tal como o fez ao longo de vários comunicados, no sentido de não afetar a confiança dos portugueses no Banco e no sistema financeiro em geral. Daí se conclui que, no sentido de preservar a estabilidade financeira, o Banco de Portugal vê-se muitas vezes confrontado com a necessidade de esconder factos relevantes sobre o sistema financeiro, forjando a confiança pública numa determinada instituição bancária, mesmo quando as bases para essa confiança estão profundamente minadas ou são absolutamente inexistentes. O caso BES é paradigmático: a gestão é ruínosa para o interesse dos clientes, os produtos financeiros são instrumentos de dívida impagável, parte das obrigações são alvo de processos de extração indevida de mais-valia, o crédito é atribuído sem outro critério senão o do benefício do próprio Grupo económico que o concede com recurso aos depósitos dos clientes e, sabendo tudo isso, o Governador do Banco de Portugal em nenhum momento anterior ao colapso alertou os clientes, alargou a perceção pública sobre a gestão do Banco, ou sequer suspendeu a administração ou questionou a sua idoneidade, apesar dos vários sinais de alerta.

C3.3.1 Da Exposição dos Clientes do GBES ao GES

c255 A (Nova) A questão sobre o pagamento de papel comercial, levantada na última audição da Comissão ao Governador do Banco de Portugal não deixou completamente claro quais os títulos de papel comercial que estão efetivamente a ser pagos pelo Novo Banco, sendo que apenas clientes classificados como “*Private*” ou “*Corporate*” estão a ser reembolsados, ao contrário do expectável.

c255 B (Nova) O conjunto de operações com efeitos na exposição de clientes, particularmente clientes classificados como “retalho”, realizadas pela administração do BES, quer com Ricardo Salgado, quer com Vítor Bento mesmo já sob o regime de Banco detido pelo Fundo de Resolução, foram possíveis apesar das deliberações e determinações do Banco de Portugal. Isso significa que nem os meios, nem as capacidades, nem a atuação foram apropriados a uma intervenção suficiente.

C3.3.2 Dos Conflitos de Interesses e Segregação de Funções

c256 ~~De modo a evitar evidentes situações de potencial conflito de interesses,~~ O Banco de Portugal determinou que deveriam deixar de existir dentro do GES situações de acumulação de funções em que as mesmas pessoas e membros do Conselho Superior do GES eram simultaneamente administradores de empresas do ramo financeiro e do ramo não financeiro do GES, o que veio a ocorrer no primeiro semestre de 2014, com renúncia ao exercício simultâneo de tais funções;

c258 A (Nova) O Banco de Portugal atuou tardiamente no que toca à pressão para alteração no estilo de funcionamento do GBES e GES, e não foi, em nenhum momento capaz de assegurar uma eficaz segregação entre BES e GES, na medida em que a exposição não só

não diminuiu como se intensificou nos últimos meses de vida do Grupo. No essencial, também no que toca a imposições sobre conduta dos quadros e do Grupo, o Banco de Portugal assumiu mais o papel de conselheiro do que de supervisor, particularmente tendo em conta que o conjunto das recomendações e determinações do Banco de Portugal não implicou quaisquer alterações concretas no funcionamento do Grupo.

C3.3.9 Síntese Final

c315 A (Nova) O Banco de Portugal continua, por opção, condicionantes externas e internas, ou por falta de alternativa, a recorrer a entidades externas, nomeadamente ao mesmo grupo de entidades que funciona como Auditor Externo das instituições financeiras para a concretização de importantes trabalhos de apuramento de factos ou mesmo para apuramento de responsabilidades. A circularização de quadros dirigentes, de quadros intermédios, entre as auditoras externas e banca é preocupante e demonstra uma quase fusão de interesses entre essas duas componentes do sistema.

c315 B (Nova) O caso BES/GES não surge isolado na história recente do sistema financeiro português. Na verdade, BPN, BPP, Banif, BCP, entre outras, juntamente com o BES, representam uma importante parte do sistema financeiro privado a atuar em Portugal. Apesar disso, em nenhum momento a Comissão pôde ter qualquer garantia de que existem hoje condições para que tais colapsos e perturbações do sistema financeiro não tornem a repetir-se. A verdade mostra, pelo contrário, que independentemente de todas as considerações sobre a robustez e solidez da banca – nos últimos meses de 2013 e início de 2014 até corroboradas pelas instituições estrangeiras (FMI, BCE e UE) – o sistema financeiro continua a poder utilizar o vasto conjunto de expedientes que permitem à banca privada o condicionamento dos fluxos financeiros, o desvio de riqueza para o estrangeiro, a evasão fiscal, o branqueamento de capitais e o financiamento de atividades ilegais.

c315 C (Nova) Da atuação insuficiente e complacente do Banco de Portugal ante o caso BES, não resulta apenas uma conclusão sobre o caso concreto, mas uma mais vasta consideração sobre a natureza da supervisão, sobre a sua incapacidade “inata” e incontornável. A forma como nos últimos tempos, mesmo num contexto em que o risco moral para os governos de estados capitalistas de todo o mundo forçou a soluções de maior vigilância sobre a banca privada, demonstra bem que tais alterações legislativas e normativas – mesmo no quadro da União Europeia – não só não resolveram os problemas centrais da actividade bancária como permitiram que muitos desses problemas persistissem e se agravassem.

c315 D (Nova) A presença, designada como “intrusiva” ou “muito intrusiva”, da inspeção permanente pelo Banco de Portugal junto do BES foi, em todas as dimensões, um mero adorno do sistema financeiro, sem qualquer efeito prático, sem que represente sequer a capacidade de conhecimento dos procedimentos e problemas que mais tarde vieram a revelar-se. A gritante falta de conhecimento da técnica do Banco de Portugal ouvida na Comissão por integrar a equipa de inspeção permanente ilustra a plena impotência de um supervisor perante um sistema financeiro que dispões de todos os meios, legais e ilegais para poder escapar à mais apertada malha legal e técnica de supervisão.

C4) Intervenção do Governo

Aditamento de Novos parágrafos após o segundo parágrafo:

É fortemente improvável, e igualmente grave, que o Governo tenha tido um papel de mero espectador ante a atuação do Banco de Portugal. Além de se ter prestado a fazer declarações públicas sobre o BES, ignorando o risco sistémico que o próprio GES poderia implicar através do BES, o Governo tomou como boas, aparentemente e sem uso de

quaisquer confirmações, a informação do Banco de Portugal, por sua vez, essencialmente baseada na informação prestada pelo próprio BES e seus auditores externos. O Governo dispõe dos meios para confirmar a informação, particularmente tendo em conta o regime de vigilância reforçada a que estão sujeitos os Bancos que detêm dívida garantida pelo Estado, como era o caso do BES e é ainda o caso do Novo Banco. É aliás, o próprio Ministério das Finanças que tutela a Direcção-Geral do Tesouro a quem incumbe assegurar, a todo o tempo, a capacidade de os bancos cumprirem os compromissos correspondentes às garantias pessoais do Estado de que beneficiem. Tal vigilância reforçada não teve um efeito palpável no conhecimento que o Governo aparentemente tinha sobre a solidez do Banco.

A intervenção do mesmo Governo que impôs aos portugueses o empobrecimento generalizado de vastas camadas da população, que foi suficientemente interventivo para fazer aumentar em 35% os impostos sobre os rendimentos dos trabalhadores e para cativar parte da riqueza privada dos cidadãos, particularmente dos trabalhadores da administração pública, bem como para espoliar de direitos vastos conjuntos de pessoas, de diversos ramos de atividade, muitos deles ligados a direitos constitucionais, como a Educação, a Saúde, a Cultura e outros, não ponderou, tanto quanto avançou à Comissão de Inquérito, em momento algum, congelar ou imobilizar os bens do GES ou dos grandes acionistas e membros do Conselho Superior quando teve conhecimento da situação do Grupo e foi alertado para o risco que essa situação podia comportar para a economia e para o sistema financeiro. Pelo contrário, foi apenas capaz de intervir no sentido de disponibilizar recursos públicos para desonerar os responsáveis pela gestão do BES e do GES, pulverizando pelas restantes instituições bancárias o risco sistémico, com particular peso para a Caixa Geral de Depósitos, dada a sua preponderância e dimensão. Risco esse que pode, todavia, nunca vir a ser assumido, na medida em que as instituições cujos rácios de solvabilidade sejam ameaçados pelo pagamento da parcela correspondente ao Fundo de Resolução, não realizarão esse pagamento, tendo para já o Estado participado com um avanço de 3,9 mil milhões de euros para o capital desse fundo.

Sobre a intervenção do Governo, é fundamental deixar claro que a aplicação da medida de resolução, independentemente da origem da decisão, implica custos que são, para todos os efeitos, integralmente públicos. Se é verdade que a origem dos recursos do Fundo de Resolução é a contribuição extraordinária paga por instituições financeiras e de crédito, não

é menos verdade que tal contribuição extraordinária se reveste da natureza de imposto, tal como previsto na lei desde a Lei do Orçamento do Estado para 2001, a Lei n.º 55-A/2010, sendo alocada a mecanismos de estabilização do sistema financeiro apenas uma parte dessa taxa.

A ser verdade que o Governo da República se limitou a legislar por encomenda, nomeadamente no Conselho de Ministros de 31 de Julho e no de 3 de Agosto, e que se demitiu de mobilizar esforços para estudar alternativas e soluções, para salvaguardar o interesse nacional, tal comportamento não deixa de levantar menores preocupações na medida em que significa que sobre o sistema financeiro português impendeu uma medida com efeitos profundos que teve apenas como intervenientes o conjunto dos governadores dos bancos centrais europeus, o Banco Central Europeu e o Banco de Portugal.

Nos termos da legislação europeia, porém, consta claramente o conjunto de procedimentos tendentes à aplicação de uma medida de resolução bancária. Sendo que tal medida deve ser precedida de uma avaliação rigorosa, bem como deve ser notificada a autoridade de supervisão europeia de um plano de resolução. Importa referir, sobre essa matéria, que a Comissão Europeia e a DGCom não libertam os documentos referentes ao processo da aplicação da medida de resolução, constando apenas da página de internet da DGCom uma nota sobre a entrada da notificação no dia 31 de Julho e existindo uma resposta a pergunta dirigida por um Deputado português do PCP ao Parlamento Europeu, pelo Comissário Joaquin Almunia, referindo ter sido de facto entregue um plano de resolução nos termos da legislação europeia. Tal plano, a ter sido apresentado pela Autoridade de Resolução, ou seja, o Banco de Portugal, nunca foi apresentado à Comissão de Inquérito. A ter sido redigido um plano de resolução e entregue à Comissão Europeia, é igualmente grave que não tenha sido o Governo sobre esse plano consultado. Ou seja, sendo pouco plausível que o Governo da República não tenha sido envolvido em nenhuma fase do processo, é ainda mais grave se for verdade não ter sido envolvido, permitindo que relevantes decisões sobre a economia e o sistema financeiro nacional pertençam apenas a instâncias não eleitas e não democráticas.

Tendo este posicionamento enquanto pano de fundo, relativamente à intervenção do Governo nesta matéria, são de salientar os seguintes factos: (...);

c333 “Ainda que tal não conste do memorando e não seja confirmado por José Honório, que participou na segunda ronda de reuniões, Ricardo Salgado afirma ter feito referência, nesse contexto, ao modo como a crise no GES poderia afetar a reputação e confiança dos mercados no BES.” **A resposta de Carlos Moedas por escrito à CPI, todavia, comprova que houve membros do Governo que terão ficado com a clara consciência de que os riscos sobre o GES, para os quais Ricardo Salgado alertara o Governo implicavam riscos sistémicos.**

c334 A (Nova) O Governo colocou apenas como hipóteses, perante o cenário apresentado, a ajuda a um Grupo privado ou a inação. Segundo a Sr^a Ministra de Estado e das Finanças, o Governo não ponderou em nenhum momento a imobilização dos ativos e bens dos acionistas e membros do Conselho Superior, ou a nacionalização de importantes componentes do GES, nomeadamente a ES Saúde, a Tranquilidade, entre outras que, poderiam em última análise, ter contido a entrega de importantes empresas a capital transnacional ou estrangeiro, a perda de recursos e até mesmo a dívida do GES ao BES.

c335 – Eliminar.

c339 Depois de informado da opção da adoção da medida de resolução, tomada pelo Banco de Portugal, o Governo prestou todo o apoio solicitado pelo mesmo, nomeadamente no que se refere a: **i)** ajustes legislativos efetuados no regime jurídico aplicável no contexto da adopção de medidas de resolução bancária em Portugal, aprovado em 31 de Julho e 3 de Agosto de 2014; **ii)** notificação da intenção de concretização desta mesma medida, da sua estrita competência, junto da Comissão Europeia, através da Direcção-Geral da Concorrência (DG-COMP), o que foi efectuado, segundo o Governo, a 3 de Agosto de 2014, **apesar de não serem claros e precisos os contornos em que o sítio de internet da DG-COMP situa a notificação na data de 31 de Julho;** **iii)** concessão de um empréstimo, junto

do Fundo de Resolução, no valor de 3.900 milhões de euros, para efeitos de concretização da referida medida de resolução, face ao estado ainda embrionário em que se encontrava a constituição do mesmo Fundo de Resolução;

c340 Ao longo de um longo período de tempo, o Governo limitou-se a legitimar publicamente a continuidade de operações de um banco falido, bem como a observar o colapso de um Grupo com importante papel na economia e no emprego sem ponderar uma intervenção. Nos últimos meses, apesar do conhecimento sobre a instabilidade do GES e das implicações sobre o BES, tal como a própria Ministra demonstra ter em carta dirigida ao Banco de Portugal, o comportamento do Governo foi de passividade perante o Grupo Económico e seus responsáveis, de falsificação da perceção pública sobre a situação do BES, terminando na afetação de recursos públicos para a capitalização do Fundo de Resolução, avançando na prática o valor de impostos futuros a pagar pelo sector bancário. Além disso, deveriam ter sido equacionadas formas adicionais de intervenção do Governo no processo, em particular no que se refere a: “i) reforço da articulação com e entre as diferentes entidades supervisoras; ii) antecipação de determinadas alterações ou clarificações legislativas, nomeadamente quanto às condições de análise da idoneidade dos administradores de instituições bancárias, apesar de tal não lhe ter sido expressamente solicitado pelo Banco de Portugal;”

C5) Impactos sobre as Contas Públicas e Economia

c357 A (Nova) Se se pode afirmar que os impactos do colapso do BES e da aplicação da medida de resolução, até ao momento, não afetaram de forma significativa as condições da prestação de serviço do sistema bancário, o mesmo não se poderá afirmar com o mesmo grau de certeza sobre o conjunto das propriedades do sistema financeiro. Por um lado, porque ainda não existem horizontes concretos sobre o processo de privatização do Novo

Banco e sobre a forma como serão chamados a pagar os restantes bancos, por outro, porque não foi entregue a esta CPI uma descrição detalhada dos créditos de outras instituições bancárias a empresas do GES ou do GBES, sendo que representa ainda assim uma exposição não desprezável, tendo em conta os dados agregados a que a CPI teve acesso.

c359 No que se refere à exposição de recursos públicos, com a medida de resolução passou-se de uma afetação de meios do Banco de Portugal, a 1 de Agosto, por via do acesso ao mecanismo de cedência de liquidez em situação de emergência (ELA – Emergency Liquidity Assistance), no valor de 3.500 milhões de euros com risco associado a um único banco e de curto prazo, **a que se junta a garantia pessoal do Estado de igual valor, para uma exposição de médio prazo cujo risco é integralmente assumido pelo Estado, na medida em que o empréstimo concedido pelo Estado o é a uma instituição que lhe pertence e integra, apesar de ser financiada anualmente por parte de uma alocação de um imposto sobre o sector bancário. Esse empréstimo, de 3.900 milhões de euros, soma-se à manutenção da garantia pessoal do Estado que transitou para o Novo Banco, com extensão do seu período de validade, no valor de 3.500 milhões. Os futuros impostos pagos pela banca no âmbito da Contribuição Extraordinária seriam pagos independentemente do que sucedeu e independentemente do empréstimo do Estado ao Fundo de Resolução, daí que seja legítimo afirmar que todos os recursos afetados à aplicação da medida de resolução são concreta e exclusivamente públicos.**

C6) Enquadramento Legal e Regulamentar

c364 A (Nova) Ficou clara a necessidade de uma avaliação do quadro legislativo e regulamentar, nacional, mas igualmente o comunitário, aplicável ao setor financeiro, avaliar a sua adequação aos objetivos a prevenir, controlar, fiscalizar as práticas e procedimentos detetados no BES e no GES, bem como noutras ações no quadro do Programa de Assistência

Económica e Financeira. Na verdade, o Banco Central Europeu e o sistema financeiro internacional criaram mecanismos que foram anunciados como os necessários para impedir o ressurgimento de novos colapsos não considerando aspetos essenciais do funcionamento especulativo do sistema financeiro;

c364 B (Nova) Avaliação da ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respetivos impactos na economia e contas públicas; ou seja, é importante aprofundar o debate sobre a natureza patrimonial da banca e a natureza do seu comportamento, bem como a possibilidade ou impossibilidade de fazer convergir os objetivos da banca privada com os objetivos económicos de um povo e de um estado.

C7) Análise das Opções Disponíveis

C7.1 Da Nacionalização

c365 Uma eventual nacionalização seria da estrita competência do Governo, **que não considerou de todo tal possibilidade, por entender:** i) não ser vocação do Estado deter outros bancos em Portugal, além da Caixa Geral de Depósitos; ii) existirem alternativas consideradas melhores para a salvaguarda dos contribuintes; iii) intervenções efectuadas recentemente em outras instituições bancárias de menor dimensão, onde o Estado, de forma direta ou indireta, assumiu temporariamente uma posição acionista, traduziram-se em elevados custos para os contribuintes.

c365 A (Nova) A consideração da nacionalização, contudo, não com vista à reprivatização, mas com o objetivo de assegurar um controlo público da banca e não como forma de absorver exclusivamente custos e prejuízos, como até aqui foi feito com outras instituições

bancárias – de que se destaca o BPN – mas também como forma de socializar benefícios nunca foi tida em conta pelo Governo. A própria avaliação dos custos da nacionalização é relativa ao ponto de observação em que nos situamos: a apropriação pelo Estado de um bem público como o crédito e a estabilidade financeira não pode estar sujeita ao preconceito da propriedade privada, nem pode ser entendida como obrigatoriamente temporária.

c365 B (Nova) O debate sobre os impactos da nacionalização, não entendida como socialização de prejuízos, não está feito. A Comissão de Inquérito não reuniu elementos suficientes sobre os custos para o Estado de uma solução que implicasse controlo público ou propriedade pública do Banco e de parte do GES. Apesar de não quantificada essa solução, é importante não confundir a nacionalização do sector bancário nacional com a aquisição de prejuízos pelo Estado como forma de limpar balanços de Bancos para posterior entrega a grupos económicos e financeiros. Em todo o caso, não resulta ainda claro além de quaisquer dúvidas, que o processo de aplicação da medida de resolução provoque menores impactos na economia, nas contas públicas e no sistema financeiro do que uma intervenção de tomada de controlo público da instituição com vista à sua manutenção na esfera da propriedade pública, assim colocada ao serviço do desenvolvimento da economia e do país.

C7.5 Recapitalização Pública vs Resolução – Eliminar

Eliminar de c379 a c387

C8) Processo de Resolução

c409 Uma vez que o **Fundo de Resolução, alimentado por impostos**, ainda não dispunha dos meios para o fazer autonomamente, o Governo concedeu-lhe, a título de empréstimo com juros, a ser amortizado no prazo máximo de dois anos, um valor de 3.900 milhões de euros;

c412 Caso o confronto entre o comparador de liquidação e a situação de resolução aponte para uma situação mais desvantajosa para os credores, decorrente da medida de resolução do BES, a correspondente diferença será suportada **com recursos públicos, que poderão envolver o Fundo de Resolução, caso os seus recursos o venham a permitir e na ausência de litígios que venham a resultar em impugnação da decisão de resolução.**

C9) Situação Actual

C9.1 Do Novo Banco

Nova introdução (substituiu a que consta do Relatório Preliminar):

Tanto quanto a Comissão pôde apurar, a gestão do Novo Banco, apesar de se realizar num contexto de controlo integralmente público do Banco, concretiza opções com vista única e exclusivamente à privatização do Banco, muitas vezes em benefício de estratégias comerciais e não do interesse público.

Independentemente do julgamento político que se pode fazer das opções do Novo Banco, sublinham-se os seguintes aspetos:

c419 - Eliminar.

C10) Factos por Apurar

c475 A (Nova) Não foram disponibilizadas as declarações de regularização tributária entregues por acionistas e administradores de entidades do GES no âmbito da RERT I, II e III;

c475 B (Nova) Considerando que "Parte Relacionada: corresponde a um acionista qualificado, dirigente ou, ainda, entidade terceira com aquele relacionada através de qualquer interesse comercial ou pessoal relevante e ainda sociedade subsidiária ou associada ou entidade conjuntamente controlada (joint-venture)." A Comissão de Operações de Partes Relacionadas, devia velar pela legalidade entre o BES e as partes relacionadas, provavelmente a generalidade das empresas e entidades do GES. A legalidade das relações tem de obedecer às leis e aos regulamentos do BES – tem que se enquadrar no âmbito dos negócios do BES, obedecer às regras do mercado. Tendo em conta que os membros da Comissão de Operações de Partes Relacionadas estavam numa posição privilegiada para conhecer e fiscalizar, todas as relações do BES com o GES, e logo com o cumprimento ou não do *ring fencing*: não ficou esclarecido o Papel da Comissão de Operações de Partes Relacionadas do BES;

c476 A (Nova) Apuramento da lista dos créditos abatidos ao ativo, a lista dos passivos e a evolução das operações entre a EUROFIN e o BES/GES;

c476 B (Nova) Determinação do volume da concessão de crédito da Caixa Geral de Depósitos ao GES desde 2000 e a respetiva análise;

c476 C (Nova) Não ficou apurada qual a exposição atual do Grupo CGD ao BES, ao GES e ao Novo Banco;

c476 D (Nova) O momento preciso e a forma como foi a Comissão Europeia alertada pela

primeira vez sobre a situação do BES e do GES. A forma como decorreu o processo de decisão que conduziu à decisão da Comissão, quanto à aplicação da medida de resolução. Qual foi a forma exata que a notificação do Governo português ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União, tomou, no dia 30 de Julho, tal como identificado no sítio de internet da Autoridade da Concorrência e o plano para o Banco que foi apresentado pelo Governo português, segundo a Comissão Europeia e nos termos da legislação europeia. Enquanto Presidente da Comissão Europeia (entre 2004-2014) não ficou esclarecido se o Dr. José Manuel Durão Barroso foi informado da situação que se vivia no BES/GES, nem em que circunstâncias;

c476 E (Nova) Não se obteve informação por parte dos membros da *troika*, nem dos responsáveis da Direção Geral da Concorrência da Comunidade Europeia sobre o conhecimento e a informação prestada relativamente ao BES e ao GES;

c476 F (Nova) Não foi determinado qual o suporte exato de autorização da opção pela Resolução assumido pela Comissão Europeia;

c476 G (Nova) Ao contrário do que foi dito pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças em audição nesta Comissão de Inquérito, Ricardo Salgado diz ter informado o Governo sobre a situação do GES e do BES, deixando claro que o risco sistémico que estava no centro das preocupações era precisamente o da estabilidade do BES por força da sua exposição ao GES. Na mesma carta, Ricardo Salgado indica um conjunto de reuniões tidas com membros do Governo e com o Senhor Presidente da República, nas quais terá sido comunicado o mesmo conjunto de preocupações. Ora, tais afirmações constantes da carta enviada por Ricardo Salgado e ainda as declarações públicas sobre a estabilidade e solidez do Banco num momento crítico para o desfecho de um aumento de capital, com implicações que se repercutiram inclusivamente nos desenvolvimentos e medidas tomadas pelo Governo e pelo Banco de Portugal, justificavam que a Comissão de Inquérito recolhesse o depoimento do Senhor Presidente da República. Tal não aconteceu por oposição dos Grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP.

c476 H (Nova) Não foi possível apurar com precisão em que moldes se processaram e quem tomou as decisões correspondentes às aplicações de tesouraria da PT em títulos de dívida da ESI ao longo de mais de uma década, bem como a aplicação em papel comercial da RioForte, num valor próximo de 900 milhões de euros, terminada já no dia 30 de Junho de 2014.

C11) Síntese final

c476 A (Nova) A privatização da Tranquilidade e do Banco Espírito Santo, em 1990 e 1991, respetivamente, durante o mandato de Cavaco Silva como Primeiro-Ministro e Mário Soares com Presidente da República, iniciou um processo de acumulação, em favorecimento claro de uma família específica a quem foi vendido um Banco por 750 milhões de euros, em parte financiado pela própria Caixa Geral de Depósitos e apoiado pela entrada do Crédit Agricole, com intervenção assumida do então Presidente da República Mário Soares. Essa entrega do Banco a um Grupo privado resultou na acumulação de riqueza, na concentração do poder económico e na distribuição de mais de 4 mil milhões de dividendos entre 1991 e 2010 (a preços de 31 de Dezembro de 2013), dividendos esses cujo usufruto foi exclusivamente privado.

c476 B (Nova) A pressão que o capital bancário exerce sobre o capital produtivo é um dos elementos fundamentais de todo o processo que envolve o BES e o GES, desde a sua ascensão ao seu colapso. Se, por um lado, foi possível, praticamente sem capital, ao Grupo constituir-se como um verdadeiro colosso da economia, recorrendo a créditos obtidos pelas formas descritas ao longo do presente relatório; por outro, a dependência estrita do crédito capturou uma boa parte das empresas do GES, apesar de todas as facilidades que lhe eram garantidas. Esse é o resultado da acumulação de juros sobre défices e de uma gestão feita única e exclusivamente para a acumulação de resultados ou, mesmo na ausência de

resultados e dividendos, na acumulação de riqueza à margem da contabilidade, como também se verificou por exemplo, na utilização de crédito com origem no GBES como substituição de rendimentos.

c476 C (Nova) A substituição de capital por crédito é uma característica intrínseca ao funcionamento do GES e do próprio GBES, sendo que surgem várias vezes indicadores de que os próprios aumentos de capital não eram concretizados com “dinheiro fresco”, mas com a circularização de crédito e de dívida e de que várias empresas se constituíram como impérios comerciais, económicos e financeiros sobre dívida e não sobre capitais próprios. A espiral de endividamento fez com que o GES se tornasse dependente de uma dívida que não cessava de crescer. Todavia, o BES expôs-se de tal forma a um cliente (GES), e através de tantos mecanismos mais ou menos camuflados de ultrapassagem dos limites de endividamento dentro do próprio Grupo – de que é exemplo a utilização de sucursais e filiais, destacando o BESA, para atribuição de créditos a empresas do próprio GES – que se tornou um banco dependente do pagamento atempado daquelas dívidas. A relação entre capital bancário e capital produtivo resultou numa fusão, traduzida numa gestão de constante promiscuidade, e numa relação de mútua predação que resultou na queda de ambos os Grupos, financeiro e não financeiro.

c477 Apesar da tentativa constante de centralização de responsabilidades e eventual culpa no modelo de gestão, ou mesmo na pessoa que representava a figura central dessa gestão, a Comissão pode concluir que o funcionamento do Grupo e das suas múltiplas componentes e empresas era articulado ao pormenor, arquitetado e concretizado para a facilitação de práticas de acumulação capitalista. Essas práticas dependiam de um conjunto de características próprias do Grupo, nomeadamente das fragilidades de organização, especialmente no que toca à componente não financeira e às *holdings* de topo do Grupo, mas também das informalidades, conflitos de interesses, acumulação de funções e falsificação dos mecanismos de controlo interno no GBES.

c478 A (Nova) O Grupo foi sistematicamente louvado como um exemplo, bem como alguns dos seus mais elevados dirigentes, e objetivamente lançado com o apoio activo do Estado, por compromissos de governos suportados tanto por PS, como por PSD, com ou sem a presença do CDS. Apesar de a Constituição da República Portuguesa atribuir ao Estado a tarefa de combater a formação de formas de organização monopolista, no caso do BES e do GES, o Estado foi uma das fontes de alimentação do negócio, tanto no ramo financeiro, como no não financeiro, através de Parcerias Público-Privadas, assessorias e consultorias várias, bem como através de participação em privatizações. A dimensão do Grupo, integrando ambas as suas componentes, ameaçava por si só a estabilidade do sistema financeiro, bem como a intervenção do Estado em áreas fundamentais da economia, de que aliás os próprios governos se foram demitindo.

c482 A (Nova) Apesar de todo este processo se vir desenrolando ao longo do tempo, nem através do SIP, nem do OIP, nem do ETRICC, nem da inspeção permanente, o Banco de Portugal teve condições de compreender e actuar sobre a situação concreta do BES e do GES.

c483 Na medida em que as diferentes entidades de supervisão recomendam uma blindagem **e aconselham medidas para** protecção dos clientes GBES, em especial no que se refere a clientes particulares, são confrontadas com resistência e inércia da parte do GES, que tenta encontrar formas cada vez mais **elaboradas** e mecanismos de “engenharia” financeira para continuar a garantir a existência de fluxos de tesouraria **do ramo financeiro para o não financeiro. Tal estratégia de blindagem, independentemente do juízo que sobre a sua adequação se possa fazer, falhou em toda a linha, apesar da suposta vigilância reforçada e permanente.**

c483 A (Nova) É importante referir que, ao longo da sua presença em Portugal, as instituições estrangeiras FMI, BCE e UE, sempre afirmaram que o sistema financeiro português estava mais sólido e robusto. Ora, tendo em conta que os três pilares do

chamado Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal eram: i) orçamento e contas públicas; ii) reformas estruturais na economia e iii) estabilidade do sistema financeiro; e que esse programa de assistência custará a Portugal cerca de 35 mil milhões em juros, pode afirmar-se que, no que ao pilar sobre a estabilidade do sistema financeiro diz respeito, o programa falhou, bem como falhou a vigilância que as instituições estrangeiras diziam realizar junto da banca nacional. Igualmente importante é referir que o Banco de Portugal teve conhecimento da falsificação do balanço da ESI e dos problemas gerados pela promiscuidade entre GES e BES durante o mês de Setembro de 2013 e que, no âmbito da aplicação do chamado Programa de Assistência Económica e Financeira, é muito pouco provável que tal informação não tenha sido facultada às instituições estrangeiras. Como tal, a ter sido fornecida essa informação, as instituições estrangeiras – que não responderam às questões colocadas pela Comissão de Inquérito – mentiram à Comissão Eventual de Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal constituída na Assembleia da República onde, por mais do que uma vez, afirmaram estar seguro e estável o conjunto do sistema financeiro português, como aliás, comprovam os relatórios das avaliações realizadas.

c487 Do ponto de vista do comportamento dos principais responsáveis do GES, **detetam-se várias posições: desde a consolidação de uma organização tentacular, ramificada, dispersa e pulverizada, com concentração de crédito em substituição de capital próprio (desde 1990 até 2007); a ocultação e manipulação de informação (detetado em 2000 e 2001 pela PWC e depois no âmbito do ETRICC-GE, também referente ao período entre 2008 e 2013); resistência a orientações das entidades de supervisão (detetada pela PWC em 2001 e mais tarde denunciada *a posteriori* pelo Banco de Portugal e CMVM referente ao período entre Novembro 2013 e Maio 2014); prática de operações de diverso tipo, com recurso a uma miríade de empresas, veículos de finalidades especiais e contas em *off-shore*, falsificação de lucros, ativos e passivos com operações de *round-tripping* como parece ter sucedido no caso da venda da Legacy, pagamentos irregulares, evasão fiscal e potencial branqueamento de capitais, agravadas pelo conjunto de operações realizadas já em Junho e Julho de 2014 em frontal contradição com as recomendações do Banco de Portugal.**

c491 A (Nova) As entidades de auditoria externa funcionaram, como tal, como elementos de camuflagem, por opção, negligência ou incapacidade, da real situação do Grupo Banco Espírito Santo e como câmaras de branqueamento de irregularidades, chancelando e omitindo situações graves que trariam custos pesados para os clientes e para o Estado. Destaca-se, por exemplo, a incapacidade de obter um testemunho convergente quanto à mensagem dirigida pela PWC à KPMG aquando da mudança de auditor do BES em 2002, bem como a afirmação do BdP sobre o desconhecimento do teor do relatório (*draft*) da PWC apresentado à comissão executiva do BES em 2001, aliás também omitido à CPI até ao momento em que a comunicação social divulga a sua existência.

c491 B (Nova) As entidades de auditoria externa funcionam também como um reservatório de quadros para a banca, sendo que o âmbito de recrutamento para determinadas tarefas corresponde em muitos casos ao seu perímetro. A comissão detetou inúmeros casos de circularização de quadros entre as empresas de auditoria externa e os bancos, sendo que a promiscuidade entre auditor externo e banca vai além da relação entre fornecedor e cliente e ganha contornos de fusão de interesses, com o natural conflito que daí decorre.

c492 A (Nova) Independentemente das considerações sobre a adequação das medidas e do estilo de intervenção do Banco de Portugal, é possível afirmar que é o próprio enquadramento jurídico e a natureza privada de uma parte importante do sistema financeiro, aliados ao objetivo central dos grupos económicos – obtenção e maximização de lucros com vista à acumulação –, são elementos que condicionam em muito a atuação do supervisor. O próprio Governador reconhece que “Se a ASAE fechar uma empresa, isso reforça a confiança dos consumidores no mercado. Se o Banco de Portugal fechar um banco, isso quebra a confiança dos clientes no sistema.” Ora, tal consideração deve convocar-nos para uma reflexão profunda sobre o estatuto patrimonial das instituições que compõem o sistema financeiro, sem outras considerações, à partida que não as dos factos de que dispomos.

c492 B (Nova) A reflexão sobre a valia e justeza do esforço público, do risco e da incerteza, assumidas pelo conjunto dos cidadãos e de boa parte da economia em comparação com o privilégio que esse esforço visa assegurar: o da propriedade privada da banca. Ou seja, pode concluir-se que o “direito” a ser proprietário de um banco não justifica os riscos públicos, os gastos e perdas, a instabilidade, a abdicação do interesse nacional na planificação da economia, os custos e complexidades de um sistema de autoridades de supervisão e regulação, a falibilidade dos sistemas, que coletivamente o Estado assume para permitir a apropriação privada de lucros relacionados com o custo do crédito.

c499 - Eliminar

c500 Os interesses dos acionistas e credores subordinados do BES transitaram para o BES-BM, com uma cláusula de salvaguarda que lhes garante não poderem ficar mais prejudicados do que teria sido o caso num eventual cenário de liquidação do BES. **Em todo o caso, não está, nem foi ainda avaliado o valor que pode servir de base a um comparador de liquidação a ser suportado em todos os cenários pelos recursos públicos, exceto em caso de diferença negativa, sendo que assim reverteria para o BES-BM.**

c502 **Aguarda-se o desenvolvimento do processo de privatização do Novo Banco**, sendo que uma parte significativa em termos de avaliação e consequências desta intervenção vai depender da comparação entre o valor da venda e a verba de 4.900 milhões de euros (dos quais 3.900 milhões de euros emprestados pelo Estado) afectada pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco;

c502 A (Nova) Do vasto trabalho realizado pela Comissão, resulta também a conclusão de que uma importante parte do universo GES não se encontrava sob nenhuma tutela concreta

ou se situava mesmo fora do perímetro de toda e qualquer supervisão. A comissão tampouco teve capacidade de aferir qual o conjunto de entidades do universo do Grupo que se encontrava no perímetro da Inspeção Geral de Finanças, bem como não teve acesso, como é de esperar a muitos documentos solicitados a autoridades estrangeiras o que demonstra bem o quão opaco é o funcionamento do sistema financeiro à escala global e o quão irrelevante é a criação de mecanismos de supervisão cada vez mais complexos enquanto persistam espaços e jurisdições não cooperantes.

c502 B (Nova) O caso BES não surge isoladamente no âmbito do sistema financeiro nacional, muito menos no panorama europeu. É importante situar o sucedido neste caso no momento histórico em que o sucedido com outras instituições financeiras e de crédito é já património que comporta valiosas lições. A repetição, sistemática, de balanços *a posteriori* descredibiliza a capacidade de intervenção política sobre o sistema financeiro, alimenta a sensação de impunidade dos prevaricadores e consome recursos públicos sem limite. Ao mesmo tempo, contribui para alimentar a ilusão, cada vez mais esboroada, de que é possível disciplinar o sistema financeiro privado e de que se trata de casos isolados, com origem em falhas de carácter e de moral. A história recente dos sistemas financeiros, particularmente após a crise económica e financeira de 2008, demonstra com clareza incontornável que os Estados estão perante um problema sistémico e não pontual ou conjuntural.

c502 C (Nova) A condicionante europeia, a utilização da moeda única, fez recair os mais elevados custos de capital nos países periféricos da União, com importantes prejuízos para o seu aparelho produtivo, e introduzindo instabilidades ainda maiores nas instituições financeiras, além das que resultam da sua própria natureza e objetivos.

c502 D (Nova) O conjunto de operações de supervisão e inspeção, nomeadamente as realizadas no âmbito da intervenção das instituições estrangeiras em Portugal, bem como as de preparação da chamada União Bancária, designadamente SIP, OIP, ETRICC e ETRICC-GE e as de vigilância do Banco de Portugal, apesar de terem identificado um total de imparidades

de crédito na Banca que ascendia a 30 mil milhões de euros, por altura de 2009/2010, avaliaram ainda ajustamentos de montantes significativos acima desse valor. Essa situação conduz a duas conclusões fundamentais: i) as imparidades de crédito na banca incorporam direta ou indiretamente as dificuldades de financiamento da economia, aumentam os custos de capital, comprometem garantias pessoais do Estado e têm origem, não apenas nas dificuldades de pagamento de juros e capital por parte das empresas e famílias, mas também na ausência de uma efetiva gestão e avaliação de risco de crédito no conjunto da banca; ii) as sucessivas inspeções falharam na deteção da real dimensão dos problemas, nomeadamente das imparidades, e não existe neste momento qualquer garantia de que as imparidades de crédito e outras debilidades da banca estejam efetivamente controladas e sejam conhecidas.

c502 D (Nova) A propriedade pública da Banca, por si só, é um elemento distintivo no que toca a alguns comportamentos das instituições. Contudo, não basta o estatuto patrimonial ser diferente, é igualmente necessário, para que o controlo público seja efetivo e adequado, que exista uma capacidade de escrutínio democrático das opções da banca nacional. Pode concluir-se que não basta a banca ser pública para que não se verifiquem comportamentos administrativos e de gestão que sejam lesivos para a economia, para os clientes e para o Estado, mas que só com uma banca sob controlo e propriedade públicas será possível eliminar comportamentos lesivos e colocar os fluxos de crédito e a gestão bancária ao serviço do interesse nacional. A Banca Pública não é uma condição que determina a justeza da gestão, mas é uma condição sem a qual essa justeza e adequação jamais existirá.

c503 – Eliminar.

c504 – Eliminar.

Assembleia da República, 24 de abril de 2015

Os Deputados Grupo Parlamentar do PCP

Miguel Tiago Paulo Sá Bruno Dias

N/ Ref.ª 46952-278 INPA-GPPCP-XII-4